

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1545, de 2020)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 1545, de 2020, a seguinte disposição:

Art. “Ficam assegurados durante o período de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o pagamento aos servidores das Instituições Federais de ensino provenientes do seu exercício profissional, relativo aos adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, dentre os demais assim classificados e àqueles em função do serviço extraordinário realizado, como o auxílio-transporte e o adicional noturno.”

JUSTIFICAÇÃO

Os órgãos de pessoal da Administração Pública, indiscriminadamente, orientaram que se retirasse da folha de pagamento quaisquer dos adicionais ocupacionais percebidos pelos servidores, que no exercício das suas atividades exerçam função passível de tais influências, uma vez que colocados em condição de trabalho remoto não fariam jus a tais adicionais. Ora, diferentemente dos trabalhadores abrangidos pela nova CLT, no serviço público, a atividade remota não está regulada. Além disso, a administração pública não apurou com precisão, quem está realizando atividades remotas e quem não o está realizando.



Ocorre que muitos pesquisadores e também servidores que atuam nas universidades e instituições federais, continuam frequentando seus laboratórios, cuidando de experimentos e de culturas in vitro, e sob pena de perderem seus experimentos não podem deixar de fazê-lo, e em alguns casos, referem-se exatamente a busca de alternativas ao combate da Pandemia de COVID-19. Além disso, muitos servidores, sejam eles pesquisadores ou servidores, estão exatamente na linha de frente do combate a pandemia.

Sala das sessões,

FABIANO CONTARATO

Senador (Rede/ES)



SF/20733.92560-83